

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006053965

Nome: CRECE NOVO GAMA

Assunto: Recredenciamento e autorização de modalidade - Colégio Estadual Jorge Amado

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 536/2021

1. Histórico

O Colégio Estadual Jorge Amado, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na SQ. 10, Área Especial, S/N, Cidade Ocidental/GO no entorno do Distrito Federal, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização para oferta do ensino fundamental de 6º ao 9º ano e ensino médio, bem como autorização para implantação da educação de jovens e adultos EJA/ 3ª etapa.

2. Análise

O Colégio Estadual Jorge Amado, obteve o recredenciamento e renovação de autorização para ofertar o ensino fundamental de 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 464/de 31/07/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

O imóvel que a unidade utiliza é de propriedade do Município. No momento da visita, o prédio estava passando por uma reforma para melhoria na acessibilidade, instalação de uma central de gás e ajustes no exaustor de ar.

O espaço oferece salas destinadas às atividades administrativas e pedagógicas, três banheiros, almoxarifado, cantina e depósito para guardar itens do patrimônio danificados destinados ao descarte.

Conta com um pátio descoberto, e uma sala administrativa com banheiro, e nove salas de aula com ar condicionado.

A biblioteca tem 33,30m² e conta com um banheiro, e o acervo soma um total de 2.809 livros, para 585 alunos.

No ano de 2020, no ensino fundamental foram matriculados 143 alunos, sendo aprovados 137, transferidos 6.

No ensino médio foram matriculados 324, transferidos 24, abandono 1, e aprovados 299.

Na EJA 3ª etapa 1º e 2º semestres foram matriculados 162 alunos, transferidos 4, abandonaram 3, 9 alunos foram reprovados, e aprovados 146 alunos.

O índice do IDEB alcançado em 2017 foi de 4.82 enquanto a meta projetada era de 5.20.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, possui um pátio descoberto.

2. Das 20 turmas ativas do ensino fundamental e ensino médio, 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 09 dos 36 professores são licenciados mas, ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
4. Não foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária. A unidade escolar reforça as mesmas informações contidas no laudo da Coordenação, de que o prédio estava passando por uma reforma no período da visita da in loco, com o objetivo de adaptação às necessidades de segurança. Portanto serão emitidos, somente após o término da obra.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 62, § 2º, art. 66 e art. 141, por isto.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades nos artigos 62, § 2º que no regime disciplinar pode aplicar a transferência compulsória para o educando em qualquer época do ano; no art. 66, que prevê as decisões do conselho de classe na forma de "soberania", e art. 141, que tem como descarte de documentos a "incineração". Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Jorge Amado**, localizado na SQ. 10, Área especial, S/N, na Cidade Ocidental/GO, no entorno do Distrito Federal, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, de 1º de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Jorge Amado**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e do ensino médio, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** os Art. 141 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a

luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Assim que as obras forem concluídas, providenciar a emissão do documento.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Assim que as obras forem concluídas, providenciar a emissão do documento.
- **Declarar nulos** o artigo 141 do regimento escolar por descumprirem a legislação vigente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

Maria Euzébia de Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 10/02/2022, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em



11/02/2022, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023814193 e o código CRC 6D7F2B96.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006053965



SEI 000023814193